



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 051/2019**.

RELATOR: VEREADOR **ROBSON PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 051/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/08/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **ROBSON PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 79.617,00 (setenta e nove mil seiscentos e dezessete reais), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º serão anuladas parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 51/2019 propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019 para pagamento de combustível na Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, Educação, Saúde e Agricultura e pagamento de diárias na Secretaria Municipal de Administração.

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, a qual em seu Parecer Técnico Contábil recomenda-se as seguintes alterações:

No artigo 2º:

- Na Secretaria 020 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, fica o código 02001.0469500292.08 alterado para 020001. 0469500292.081 – Festividades do Município.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as alterações antes citadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....RELATOR

[Handwritten signature]
ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-COM O RELATOR

[Handwritten signature]
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 51/2019

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNT :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 79.617,00 (Setenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais) para suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesa, pois, serão anuladas dotações orçamentárias em diversas Secretarias.

É necessário fazer uma alteração:

No artigo 2º:

- Na Secretaria 020 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo deve ser alterado código de 02001.0469500292.081 para 020001.0469500292.081 – Festividades do Município.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 14 de Agosto de 2019.


Miriellen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 14/08/19
